



**LEI Nº. 2449/2009.**

**De 23 de Abril de 2009.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, O BEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA,** Prefeito

Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal nos termos do artigo 107, inciso II, alínea “a” da LOM aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação à **Câmara Municipal de Pilar do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Batista Ribeiro, nº 295, centro, nesta cidade de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 60.112.554/0001-02, o imóvel averbado na matrícula nº 17.076 livro nº02 no Oficial Registro de Imóveis da comarca de Piedade, abaixo especificado:

Terreno urbano, situado na Rua Maria Conceição Valio, no condomínio Portal do Lago, Pilar do Sul – SP, de propriedade do patrimônio municipal com área de 10.822,20 metros quadrados com as seguintes, distâncias e confrontações:

“Esta descrição tem início no canto esquerdo da área, de quem olha da Rua: Maria Conceição Válio, junto à lateral do lote 01 da quadra A2; daí segue em reta 43,34 metros, confrontando com o referido lote; deflete à direita e segue em reta 51,71 metros, daí segue em curva à esquerda 51,69 metros, com raio de 64,00 metros, deflete à direita e segue em reta 114,37 metros, deflete à direita e segue em reta 55,00 metros, confrontando com a área reservada ao proprietário, não loteada, deflete à direita e segue em reta 193,30 metros, daí segue em curva à direita 26,48 metros, confrontando essas medidas com a Rua Maria Conceição Válio; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 10.822,20 m<sup>2</sup>.”

**Parágrafo 1º** - Segundo avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, instituída pela Portaria nº 3673/2009, o referido bem possui o valor de R\$ 420.000,00 ( quatrocentos e vinte mil reais).

**Parágrafo 2º** – O imóvel ora doado tem a finalidade específica de construção da Sede própria da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Ficam por conta da Câmara Municipal de Pilar do Sul, as despesas referentes à lavratura da escrituração de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 75

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

doação, respectivo registro no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade-  
Sp

**Art. 3º** - Em caso de não utilização do terreno doado, a Câmara donatária deverá proceder a devolução do terreno à municipalidade doadora.

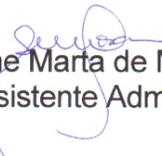
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 23 de Abril de 2009.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

  
Silene Marta de Moraes Rosa  
Assistente Administrativo I